

URGENTE



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4º procuradoria

Ao Excelentíssimo Senhor.

Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC.

Rua Waldomiro Lustoza, 250-Japiim II,
CEP 69076-830, Manaus-AM.

PROTOCOLO GERAL/SEDUC
PROTOCOLO

Recebido em: 01.03.19

As: 11.30 h

4ª S. Ana Almeida

RECOMENDAÇÃO Nº 24 /2019-MPC-CASA.

Recomendação. SEDUC. Adequações nos contratos decorrentes de dispensa de licitação vigentes e vindouras. Pagamentos sem cobertura contratual. Apresentação de documentos que embasam o pagamento. Convênios. Apresentação de cronograma e estabelecimento de ordem de prioridades. Merenda escolar. Informação sobre todo o espectro de fornecimento de alimentação no âmbito escolar. Obras e reformas. Inserção e atualização de todas as obras de engenharia, de qualquer porte, no SICOP.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4º procuradoria

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

Este agente ministerial, responsável pela 4ª procuradoria de Contas, é o Procurador Oficiante nas Contas da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 2019, conforme a Portaria n.º 02, de 28 de janeiro de 2019.

Em reunião realizada no dia 28/02/2019, entre este signatário, Vossa Excelência e a Conselheira Presidente do TCE/AM, foram debatidos alguns pontos relacionados à SEDUC, tais como contratos, dispensas de licitação, pagamentos sem cobertura contratual, merenda e transporte escolar, oportunidade em que o MPC recomendou providências a ser adotadas, tendo a presente **RECOMENDAÇÃO** o condão de formalizar o que fora dito na reunião, nos termos seguintes:

I – DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS MEDIANTE DISPENSA

Sendo a continuidade do serviço público a matriz orientadora da Administração, houve o consenso de as dispensas poderem ser realizadas, desde que no prazo de 30 dias sejam iniciados os procedimentos para a realização das respectivas licitações. E os contratos resultantes das dispensas deverão ter o prazo de duração de 90 dias, com a possibilidade de prorrogação, caso ainda não tenha sido finalizada a licitação correspondente, com a comprovação desses atos junto a este Órgão Ministerial.

Do mesmo modo, a SEDUC deverá proceder em relação aos contratos já firmados até a presente data, revisando todos os ajustes para adequá-los aos termos acima descritos.



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4º procuradoria

II – PAGAMENTOS SEM COBERTURA CONTRATUAL

Em razão da expressiva quantidade de pagamentos sem cobertura contratual no âmbito da SEDUC, deverá ser enviada a este órgão ministerial, no prazo de 30 dias, a documentação de todos os pagamentos sem cobertura contratual realizados acima de R\$ 1.000.000,00, contendo a demanda motivadora com as justificativas, a medição e atesto dos serviços, pareceres jurídicos e a decisão que determinou o pagamento.

Ademais, nenhum serviço ou fornecimento de material deverá vir a ocorrer pela forma de indenização por reconhecimento de dívida, ou seja, sem cobertura contratual, a partir desta data.

III – CONVÊNIOS

Considerando a relação de convênios vigentes apresentados anteriormente, o gestor deve enviar o cronograma de implementação de tais convênios, listando as prioridades eleitas, com a devida motivação.

IV – MERENDA ESCOLAR

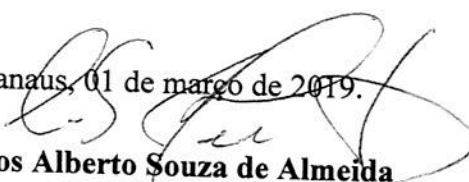
A SEDUC apresentará a este órgão ministerial, no prazo de 30 dias, um quadro demonstrativo de todo o fornecimento de alimentos por terceiros, com os respectivos contratos e vigência, bem como as unidades atendidas.

No que pertine aos contratos de dispensa já realizados neste exercício, os mesmo deverão ser adequados na forma acima descrita no item I.

V – OBRAS E REFORMAS ESTRUTURAIS

Todas as obras e reformas em unidades da SEDUC, de qualquer porte, inclusive pequenos reparos, deverão estar cadastradas e atualizadas no sistema SICOP, no prazo de 30 dias.

Manaus, 01 de março de 2019.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas

